



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.583 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 60.000,00 E RENDIMENTOS AUFERIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Muzambinho/MG**, representante legítima do povo, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o inciso VI do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município de 2020 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e rendimentos auferidos para cobertura das despesas relativas ao repasse de que trata a Resolução SES/MG nº 7097 de 08 de maio de 2020 – Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) sendo sua finalidade a manutenção do serviço ofertado pela IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO.

Art. 2º - O valor constante do art 1º será incorporado na seguinte programação:

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA DE SAUDE
10 – SAÚDE
10.302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1008 – ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.1008-2.111 – Manutenção Atividades de Média e Alta Complexidade
3.3.50.41.00 – Contribuições 60.000,00

Parágrafo único – Fica criado o elemento de despesa "contribuições" no Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde – DR 155 - FESMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Como recurso para fazer frente à abertura do crédito adicional referido nos artigos 1º e 2º e rendimentos auferidos no exercício de 2020, fica Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação auferido na fonte de recursos: 155 – FESMG.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. O crédito adicional suplementar e os remanejamentos de que tratam a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 10 de Agosto de 2020

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Fernando Cláudio de Oliveira Borelli
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 10/08/2020